

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO
DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Regimento interno aprovado na Reunião do NDE do dia 27 de julho de 2022 e na Reunião do Colegiado do dia 31 de agosto de 2022 - Institui o funcionamento do NDE do Curso de Graduação em Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE - do Curso de Graduação em Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante - NDE - é o órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso mencionado no artigo anterior.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, além daquelas previstas na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16 de fevereiro de 2022:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
- III - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;

- V - reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;
- VI - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;
- VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.
- IX - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- XII - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.
- XIII - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso; e
- XIV - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- Parágrafo único.** As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante terá, preferencialmente, uma configuração interdisciplinar, sendo composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 1º O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios de elegibilidade definidos neste Regimento interno do NDE.

Parágrafo único. A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

Art. 6º A escolha dos membros docentes do NDE, conforme o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§ 2º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º O Colegiado do curso de DRUSA irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em existindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.

§ 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política – ILAESP.

Art. 7º Poderá ser previsto a escolha de membros substitutos para casos de vacância permanente, desde que esta ocorra na ocasião de escolha dos titulares.

Art. 8º O prazo do mandato dos membros do NDE poderá ser abreviado por iniciativa individual ou do presidente do NDE.

§ 1º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

§ 2º - O presidente do NDE poderá pedir o desligamento de membro do Núcleo, a qualquer tempo, em razão de repetidas ausências sem justificativa do docente nas reuniões convocadas nos moldes do art. 12.

§ 3º - O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar.

Art. 9º Em caso de vacância, em não havendo substituto já designado, deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se os artigos 4º e 5º deste regimento interno.

Parágrafo único. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. O NDE deverá ter um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 11. A presidência e a vice-presidência do NDE deverão ser exercidas preferencialmente por docente da área de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar.

Parágrafo Único. O coordenador do Curso, membro do NDE, não poderá assumir cargo de presidência ou vice-presidência.

Art. 12. Compete ao presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;
- VI - realizar outras atividades correlatas;

Art. 13. Compete ao secretário(a) do NDE:

- I - secretariar as reuniões do NDE;
- II - receber, preparar e expedir correspondências do NDE;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar serviços de estatística, arquivo e documentação;
- V - lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente;
- VI - recolher proposições apresentadas pelos membros do NDE;
- VII - anotar os resultados das anotações e das proposições;

Art. 14. Para desenvolver suas atribuições, o NDE poderá contar com o apoio das Secretarias do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP).

Art. 15. Compete ao vice-presidente do NDE substituir o presidente em suas ausências e realizar tarefas delegadas pelo último.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

§ 1º - A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º - As reuniões do Núcleo Docente Estruturante poderão ocorrer na modalidade remota, por vídeoconferência, sendo garantido, no mínimo, a ocorrência de uma reunião ordinária por semestre na modalidade presencial.

Art. 17. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 18. Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é "em aberto";
- II. qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III. não são admitidos votos por procuração.

Art. 19. De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que deverá ser aprovada e assinada eletronicamente, via SIPAC, pelo/a presidente/a, pelo/a secretário/a e por todos os membros presentes na reunião do NDE, até o máximo de dez dias após a sessão.

Parágrafo único. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O NDE deverá elaborar seu Regimento Interno, devendo este ser submetido à análise da Pró-reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do NDE.

§ 2º O Regimento interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2022.

Ana Alice Aguiar Eleuterio
Presidente do Colegiado do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar



Emitido em 31/08/2022

REGIMENTO Nº 2/2022 - SAILAESP (10.01.06.02.04.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 12:01)

ANA ALICE AGUIAR ELEUTERIO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CDRSA (10.01.06.02.04.03.02)

Matrícula: 2142053

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **1936e02cd4**